



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paniel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 / 2025

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, nº 195, CEP 88502-224 – Centro - Lages, SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paniel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, representativa da categoria econômica de profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais, sanatórios, casas de repouso de saúde, maternidades, ambulatórios, serviços de fisioterapia e reabilitação, enfermeiro(a), socorrista, socorrista resgatista, serventes (zeladoria) sendo estes em rodovia pedageada, atendente de enfermagem, serviços burocráticos, hospitais e clínicas para animais, serviços de imunização e vacinação e de tratamento de pelo, de unhas, serviços de alojamento e alimentação para animais domésticos, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica, operadores de raio X, de radiologia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, pedicuros, consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, clínicas de prótese odontológica e empresas ligadas na área da odontologia em geral, mantidos para esta categoria, o caráter de diferenciada que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.005, de 05/01/1970, ratificada pela Portaria nº 3.311, de 02/09/1974, com base territorial coincidente com o Sindicato Patronal e, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Luiz de Camões, nº 1511, Conta Dinheiro, Lages, SC, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

01. CORREÇÃO SALARIAL - VIGÊNCIA 2023/2024 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento), do INPC, apurado no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, no total de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2022, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de janeiro de 2024, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que não repassaram a correção salarial, estas poderão pagar o reajuste previsto no *caput* desta cláusula, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2024.

Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2022 a outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

02. CORREÇÃO SALARIAL - VIGÊNCIA 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de **100% (cem por cento) do INPC**, apurado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2023, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de novembro de 2024, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

Parágrafo Primeiro: Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2023 a outubro de 2024.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que para o piso salarial da alínea “e” do presente instrumento normativo, vigência 2024/2025, deverá manter um percentual mínimo de 0,46 (zero vírgula quarenta e seis por cento) acima do salário mínimo regional do Estado de Santa Catarina, do exercício 2025.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

03. PISOS SALARIAIS - VIGÊNCIA 2023/2024 E APLICAÇÃO:

Fica estabelecido um salário normativo, devido a partir do mês de janeiro de 2024, para todos os empregados da categoria profissional, conforme segue:

a) Enfermeiro Socorrista em Rodovia Pedagiada.....	R\$ 4.514,38
b) Socorrista Resgatista em Rodovia Pedagiada.....	R\$ 2.298,73
c) Serviços Burocráticos de Unidades Hospitalares	R\$ 1.850,00
d) Atendente de Enfermagem.....	R\$ 1.850,00
e) Serventes (Zeladoria).....	R\$ 1.844,40

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado um salário normativo para os trabalhadores em serviços burocráticos e demais setores, na ordem de R\$ 1.858,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) para os demais estabelecimentos de serviços de saúde e para as clínicas para animais, serviços de imunização e vacinação e de tratamento de pelo, de unhas, serviços de alojamento e alimentação para animais domésticos, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Segundo: Para a vigência 2023/2024, fica estabelecido como salário base do menor aprendiz o valor de R\$ 1.412,00. Para a vigência 2024/2025, este valor será atualizado pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo nacional.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineil, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stesslera.org.br/stesslera@stesslera.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

04. JORNADA DE TRABALHO:

Os empregados de hospitais e clínicas de internamento terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. Nos demais estabelecimentos a jornada semanal não poderá exceder de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a manutenção da jornada diária de seis horas, com um plantão semanal de doze horas, alternando-se entre sábados e domingos, bem como o regime de doze por trinta e seis horas.

Parágrafo Segundo: Os regimes de trabalho adotados nesta cláusula são considerados como compensação de horas.

05. JORNADA NOTURNA:

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e sete horas do dia seguinte, perceberão adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário da jornada compreendida nesse horário.

Parágrafo Único: Os empregados que iniciarem a jornada de trabalho no horário compreendido entre 05h às 07h, não fazem jus ao adicional noturno previsto no “caput” desta cláusula.

06. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais, com adicional de 50% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais, com adicional de 75% sobre a hora normal;
- c) 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Único: Nos casos acima, serão pagas as horas extras de cada item em rubrica específica, descrevendo o número de horas com o adicional correspondente.

07. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VIGÊNCIA 2023/2024 E APLICAÇÃO:

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com base no valor de R\$ 1.493,31 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), a partir de janeiro de 2024.

Eventuais diferenças do adicional de insalubridade deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2024.

08. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VIGÊNCIA 2024/2025 E APLICAÇÃO:

UAB

MPS



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painei, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

Para a vigência 2024/2025, o valor do adicional de insalubridade será reajustado pelo índice de **100% (cem por cento), do INPC**, apurado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, a incidir sobre o valor de R\$ 1.493,31 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), o qual será devido, a partir do mês de novembro de 2024.

09. SUBSTITUIÇÕES:

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

10. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

Será garantido o emprego e o salário do empregado com mais de 5 (cinco) anos na empresa, nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, salvo a hipótese de contrato a prazo determinado, rescisão por justa causa, rescisão por mútuo acordo, demissão por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro no período e vigência deste instrumento normativo.

Parágrafo primeiro – Adquirido o direito à aposentadoria, extingue a estabilidade.

Parágrafo segundo – O empregado, para ter assegurado o direito previsto no *caput*, deverá informar expressamente o empregador a partir da conquista da estabilidade, mediante protocolo, com apresentação de documentação fornecida pelo INSS.

11. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

12. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO:

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregado, salvo para os trabalhadores em regime de 12x36, cuja remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que trata o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

13. ABONO DE FALTAS:

O empregador abonará a falta do empregado, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

14. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos, assegurado àqueles que possuem serviço médico próprio a avaliação das condições de saúde e de trabalho do empregado.

15. PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011, que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço, limitando-se a 90 (noventa) dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

Tempo de Trabalho	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Único: Para as rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, sendo na modalidade de pedido de demissão, fica estabelecido o limite máximo de 30 dias.



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante comprovação da obtenção de novo emprego.

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

18. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

19. QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa comprovada, ou, ainda, no caso de recusa de apresentação dos objetos danificados.

Parágrafo único: Não se permite o desconto salarial por danos materiais (financeiros ou de bens e equipamentos), salvo nas hipóteses de dolo ou culpa comprovada, ou, ainda, quando se tratar de objetos, no caso de recusa de apresentação destes.

20. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas.

21. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

22. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados à alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho da empresa.

23. QUADRO DE AVISOS:

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

24. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

25. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

Fica facultado às empresas, o direito a assistência do sindicato profissional, quanto a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com oito ou mais meses de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão respeitar os termos da Lei 10.820/2003, respeitando o limite máximo de desconto de 30% (trinta por cento). Se houver débitos que não puderam ser descontados do termo rescisório do empregado em face do limite de percentual descrito nesta cláusula, as empresas não terão responsabilidade de efetuar a retenção do valor, bem como não serão responsáveis pelo seu pagamento ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, as empresas deverão encaminhar e-mail ao Sindicato Profissional, no endereço eletrônico stessla@stessla.org.br, a fim de que este informe os valores a serem descontados do termo rescisório.

26. TROCA DE PLANTÕES:

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto nos casos de urgência e emergência. Não poderá ocorrer a troca de plantão de forma a sujeitar o substituto a cumprir jornada superior à dobra de plantão.

27. PALESTRAS:

O empregador, juntamente com a entidade sindical, organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

cyB

MDS



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL VIGÊNCIA 2023/2024 - 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais, contribuições assistenciais e outras), desde que autorizados por assembleia geral da categoria ou pessoalmente por escrito.

As empresas descontarão de todos seus empregados, a título de contribuição assistencial da negociação coletiva e fiscalização deste Instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de junho de 2024 a ser repassado até o dia 10/07/2024 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2024 a ser repassado até o dia 10/09/2024, para a vigência 2023/2024 e, para a vigência 2024/2025, as empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial da negociação coletiva e fiscalização deste instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de fevereiro de 2025 a ser repassado até o dia 10/03/2025 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2025 a ser repassado até o dia 10/09/2025, a título de Contribuição Assistencial, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa enviará ao sindicato profissional, até o dia 10 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes, sendo a empresa mero agente repassador dos valores.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Terceiro – A empresa fica obrigada a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento, incluindo os contribuintes da mensalidade associativa e contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores não associados, terão direito à oposição a contribuição assistencial, para a vigência de 2024, com prazo de 10 dias corridos após assinatura do presente instrumento normativo. Para a vigência de 2025, o prazo será de 10 dias corridos a iniciar em 07 de fevereiro de 2025, desde que o faça individualmente e por escrito e entregue pelo(a) mesmo(a) na secretaria do Sindicato Profissional, conforme anunciado através de edital fixado no site do Sindicato Profissional e em modelo próprio do site, onde se opõe ao desconto do referido percentual. Para os empregados admitidos após as datas de oposição prevista nesta cláusula, estes terão direito à referida oposição num prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua admissão.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores que laboram nas cidades adjacentes de Lages e possuem dificuldade de deslocamento, poderão realizar oposição a contribuição assistencial, nos prazos do parágrafo quarto, entrando em contato com a entidade sindical, via e-mail stessla@stessla.org.br, solicitando o modelo de

UF

MES



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

documento para oposição, que após orientação completa e fidedigna para promover seu direito de oposição, deverá ser preenchida e assinada pelo trabalhador (a) e encaminhada novamente para o sindicato para arquivamento.

Parágrafo Sexto – Fica vedado aos empregadores estimular de qualquer forma a oposição do referido desconto ou assinatura de todo e qualquer documento, a fim de que se possa preservar a livre decisão do empregado (a) não sócio, sob pena de desobediência da presente cláusula e também, a fim de se evitar práticas de condutas antissindicalistas, conforme 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000.

Parágrafo Sétimo – A presente cláusula foi objeto de apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional, as quais se observou minuciosamente o Tema 935 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, sendo devida a constitucionalidade a instituição, por acordo ou convenção coletiva, a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

29. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS VIGÊNCIA 2023/2024 - 2024/2025 E APLICAÇÃO:

Convenciona-se que as empresas pertencentes à categoria profissional recolherão compulsoriamente o percentual de 4,00% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento de junho de 2024, com vencimento dia 20/07/2024, para a vigência 2023/2024 e, para a vigência 2024/2025, as empresas pertencentes à categoria profissional recolherão compulsoriamente o percentual de 4,00% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento de maio de 2025, com vencimento dia 20/06/2025 em favor do STESSLA, direcionada exclusivamente para assistência jurídica aos empregados da categoria, nas áreas cíveis e criminais, bem como acompanhamento em audiências desta natureza, dos empregados, seus associados e respectivos dependentes. As referidas contribuições serão recolhidas através de pagamento de boleto junto à conta corrente nº 1389-5, da agência 0420, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação com função, individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento dos valores tempestivamente importará na imputação de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária ao mês.

Parágrafo Segundo – A empresa enviará ao sindicato profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes, sendo a empresa mero agente repassador dos valores.

LYAB

MD3



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Parágrafo Terceiro – Todo o empregado que tiver interesse em associar-se ao STESSLA – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages e Região – SC, a empresa se compromete a fornecer os dados do empregado para que o mesmo possa obter assistência jurídica e odontológica (básica), beneficiando-se também de convênios que o sindicato mantém com profissionais da área da saúde, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios que darão descontos em consultas e demais serviços, nas mesmas condições que os associados.

30. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

31. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 06 parcelas iguais, respectivamente, **10/julho/2024, 10/agosto/2024, 10/setembro/2024, 10/outubro/2024, 10/novembro/2024 e 10/dezembro/2024** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	06 parcelas de R\$ 102,91
De 06 a 10 funcionários	06 parcelas de R\$ 205,86
De 11 a 30 funcionários	06 parcelas de R\$ 308,82
De 31 a 50 funcionários	06 parcelas de R\$ 411,76
De 51 a 100 funcionários	06 parcelas de R\$ 617,63
De 101 a 200 funcionários	06 parcelas de R\$ 1.029,43
Acima de 200 funcionários	06 parcelas de R\$ 2.058,74

Para o ano de 2.025, os valores serão repassados nos dias **10/julho/2025, 10/agosto/2025, 10/setembro/2025, 10/outubro/2025, 10/novembro/2025 e 10/dezembro/2025** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.



STESSLA

STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

32. PENALIDADES:

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas incidirão em multa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste. Tal multa, somente será exigível, após comunicação por escrito do inadimplemento, assinalando prazo para regularização, não inferior a trinta dias.

33. VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de dois anos, para todas as cláusulas, tendo início a partir de 01/11/2023.

Lages (SC), 13 de junho de 2024.

Maria Goretti Vieira de Arruda Branco

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA
MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO
PRESIDENTE

Wilson R. Santos

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DE
SANTA CATARINA
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE